

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

Introdução

Nos termos da alínea c) do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, revimos a minuta do Contrato - Programa a celebrar entre a GESLOURES – Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. (“Entidade”) e o Município de Loures, do exercício de 2020, no valor de 1.050.000 Euros.

O Contrato-Programa tem por objetivo a cooperação financeira entre o Município de Loures e a Entidade, no que respeita ao défice de exploração previsto para o adequado financiamento dos equipamentos desportivos sob sua gestão, no quadro das orientações estratégicas do Município de Loures e dos objetivos da Entidade.

Responsabilidades do Órgão de Gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Entidade o cálculo dos custos inerentes ao Contrato-Programa e os respetivos pressupostos que lhe estão adjacentes.

Responsabilidade do Auditor

A nossa responsabilidade consiste em verificar se o Contrato-Programa foi preparado de acordo com os requisitos previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e emitir o respetivo relatório.

Âmbito

O nosso trabalho consistiu na verificação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nomeadamente se inclui a informação sobre:

- (i) O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
- (ii) A finalidade do Contrato-Programa;
- (iii) Os montantes do subsídio à exploração;
- (iv) A eficiência e eficácia que se pretende atingir com a celebração do Contrato-Programa; e
- (v) A razoabilidade dos custos do Contrato-Programa.

Conclusão

Com base no trabalho efetuado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que o Contrato-Programa não tenha sido preparado de acordo com os requisitos previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Lisboa, 28 de outubro de 2019



BAKER TILLY, PG & ASSOCIADOS, SROC, Lda.
Representada por Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André